



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Licitatório nº. 004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Campinas do Sul

Recorrente: Telemedsul Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda

Recorrida: Hospitalar Silvano Ltda e Dixmedical Produtos Para a Saúde Ltda

Ao sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), às quinze (15) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, reuniram-se, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, nomeada pelo Sr. Paulo Sérgio Battisti, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, conforme a Portaria Municipal nº 034/2022, neste ato assim composta: Pregoeiro: Ricardo José Lira, Equipe de Apoio: Josué Carlos Nunes e Equipe de Apoio: Carla Paula Mathiack, para julgar o Recurso interposto pela empresa Telemedsul Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda, contra os aparelhos de anestesia ofertados pelas empresas Hospitalar Silvano Ltda e Dixmedical Produtos Para a Saúde Ltda, de acordo com os fatos a seguir expostos:

I – DOS FATOS ALEGADOS EM RECURSO

Em sua peça recursal a empresa recorrente alega que a o aparelho de anestesia modelo AX500, marca COMEN ofertado pela empresa Hospitalar Silvano Ltda e o aparelho modelo AX400, marca COMEN, ofertado pela empresa Dixmedical Produtos Para a Saúde Ltda, não atendem o descritivo do edital, nos seguintes pontos:

a) Os Aparelhos de Anestesia não contemplam a utilização em pacientes neonatais;

Diante disso, requer desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas Hospitalar Silvano Ltda e Dixmedical Produtos Para a Saude Ltda, por não atenderem o descritivo do edital;

II – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Em suas Contrarrazões Recursais, a empresa sustenta que o recurso interposto pela empresa Telemedsul Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda não deve ser provido, uma vez que o aparelho de anestesia apresentado em sua proposta atende a todos os requisitos do edital.

Quanto a alegação de que o aparelho de Anestesia não contempla a utilização em pacientes neonatais a recorrida demonstra que no registro do Inmetro na parte da listagem dos acessórios disponíveis para o uso do equipamento, o mesmo menciona a disponibilidade de kit circuito neonatal, dentre outros acessórios dedicados a atender paciente neonatal.

A recorrida também se coloca à disposição do Município para uma demonstração técnica prévia a entrega do equipamento para confirmar as informações trazidas em suas contrarrazões.

Diante disso requer o indeferimento do recurso interposto pelas empresa Telemedsul Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda, a fim de manter a classificação da empresa Hospitalar Silvano Ltda no tocante ao fornecimento do item 3 (aparelho de anestesia).

III – DO JULGAMENTO





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

A interposição tempestiva do recurso e das contrarrazões ensejam o seu Conhecimento, portanto, passaremos a análise:

Quanto aos argumentos recursais de que a proposta apresentada pela empresa Hospitalar Silvano Ltda não atende a algumas características técnicas exigidas no edital, entendemos como impertinentes os argumentos, já que em contrarrazões, tal dúvida foi desfeita, sendo atestado que o aparelho de anestesia ofertado possui todos os requisitos exigidos no edital.

Também cabe salientar que, conforme prevê o item 16.1 do edital o equipamento será recebido provisoriamente para análise, e caso não atenda plenamente as características exigidas no edital será recusado.

“16.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação”;

Ou seja, o município não terá qualquer prejuízo caso o equipamento apresentado não contemple todas as características exigidas no edital.

Na oportunidade, para que não reste dúvidas quanto as informações trazidas em suas contrarrazões, solicitamos que a empresa Hospitalar Silvano Ltda realize uma demonstração técnica do Aparelho Marca Comem AX 500, para a equipe do Hospital Municipal de Campinas do Sul, antes da sua entrega.

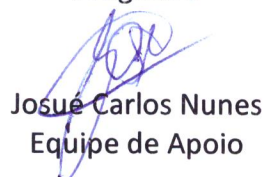
Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520 o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, resolvem pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa Telemedsul Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda, mantendo classificada a empresa Hospitalar Silvano Ltda para o item 3 (aparelho de anestesia).

Encaminham-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para Decisão Final.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada.



Ricardo José Lira
Pregoeiro



Josue Carlos Nunes
Equipe de Apoio



Carla Paula Mathiack
Equipe de Apoio



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

Campinas do Sul, 06 de outubro de 2022.

Processo Licitatório nº. 004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Campinas do Sul

Recorrente: Telemedsul Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda

Recorrida(s): Hospitalar Silvano Ltda e Dixmedical Produtos Para a Saúde Ltda

Vistos, etc...

Com base na análise efetuada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, MANTENHO a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de julgar improcedente o recurso administrativo impetrado pela empresa Telemedsul Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda, a fim de manter a classificação da proposta apresentada pela empresa Hospitalar Silvano Ltda no Processo Licitatório.

ISSO POSTO,

Dê-se ciência às empresas do presente julgamento.


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito